

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral os advogados Amanda Fontes e Luciano Alves Correa, computados os votos do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo da reclamante e deu provimento parcial ao do reclamado para (i) decotar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial; (ii) excluir o labor em campanhas universitárias aos sábados, e fixar o término às 21h30min nos demais dias; (iii) decotar a condenação ao pagamento de adicional noturno. Manteve o valor da condenação, ainda compatível.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Relator

ACRF/6

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 04 de abril de 2023.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

ata

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 17 de março de 2023 e término às 23h59min do dia 21 de março de 2023.

Sessão de Julgamento Para Sustentação Oral: dia 27 de março de 2023, com início às 14h e término às 17h37min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 27.3.2023:

Alex Santana de Novais, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Nathane Caroline Pongelupe, Wemerson Fernando Silva, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Guilherme Pessoa Vieira, Roberta Cury Kawencki, Renato de Andrade de Gomes, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Cyro Jose Ometto Cones, Plauto Rino Pompeu, Luciene Rinaldi Colli, Thiago Leonis, Diego Amorim Santos, Danilo Pereira Garcia, Kamara da Silva Nascimento, Karla Santos Athayde, Carolina Lopes Jilvan, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Alessandro Batista Rau, Ticiano Araújo da Silva, Guilherme

Neuenschwander Figueiredo, Alexander Cerqueira Martins, Mariana de Barros, Vanessa Dias Lemos Rebello, Alexander Campos de Lima, Danielle Gomes Cerveira Goulart, Bruno Boueri Ticle, Carolina Lopes Jilvan, Otávio Vieira Tostes, Kátia Silva Alves, Luciana Ribeiro Teixeira, Tatiani Domingos de Oliveira, Alexandre Gonçalves Ribeiro, Fausto Nestor Garcia, Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Guilherme Luiz de Souza Machado.

Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do Ministério Público do Trabalho.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 09.03.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010178-40.2021.5.03.0106

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	FERNANDO PELEGRINI GONCALVES
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
RECORRIDO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO PELEGRINI GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de FERNANDO PELEGRINI GONCALVES, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

O MM. Juízo da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou improcedentes os pedidos formulados por Fernando Pelegrini Gonçalves em face de Banco Safra S/A. Noutro giro, julgou procedente a reconvenção proposta pelo réu-reconvinte, condenando o autor-reconvindo à devolução proporcional do "bônus de contratação". Ato contínuo, indeferindo a gratuidade de justiça postulada pelo autor, fixou a responsabilidade deste pelo pagamento das custas, arbitradas em R\$13.000,00, quanto à ação principal, e em R\$2.104,88, quanto à reconvenção. Por fim, atribuiu, ao valor provisório da condenação encerrada na reconvenção, o montante de R\$105.244,01 (ID. bdb1a26).

O autor interpôs recurso ordinário, postulando, em preliminar, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Consequentemente, vindicou a isenção do ônus de recolhimento das custas e do depósito recursal, como pressupostos de admissibilidade do apelo (ID. f98c559).

É certo que, a princípio, presume-se verdadeira a declaração de hipossuficiência feita por pessoa natural (art. 99, §3º, do CPC e Súmula 463, I, do TST).

Entretanto, compulsando os contracheques acostados aos autos (ID. 16ac220), constato que o autor recebia, ao longo do contrato, remuneração em torno de R\$18.000,00 mensais, além de PLR anual em valores que variaram entre R\$ 75.747,51 e R\$ 129.499,99. Auferiu, ainda, "bônus de contratação", no montante de R\$259.260,00 (ID. 7ae0698).

Ademais, em consulta a repositórios de dados cadastrais de empresas, verifica-se que o autor é sócio de sete sociedades comerciais ativas. E entre elas, destacam-se a FPG Empreendimentos LTDA (CNPJ 39.615.572/0001-10), com capital social de R\$ 350.000,00, a Vila Empreendimentos LTDA (CNPJ 42.322.146/0001-01), com capital social de R\$ 450.000,00, a VIF Comércio de Combustíveis LTDA (CNPJ 24.289.895/0001-94), com capital social de R\$ 596.688,00, a Belvedere Garden Mall 2 SPE LTDA (CNPJ 47.345.024/0001-46), com capital social de R\$420.000,00, e a Alphaville Life Empreendimentos SPE LTDA (CNPJ38.440.433/0001-30), com capital social de R\$2.182.000,00. Diante desse contexto, seja considerando o patamar remuneratório auferido ao longo do pacto, seja levando em conta o desempenho atual de atividade empresária pelo reclamante, o qual é sócio de diversas empresas com expressivo capital social, entendo que restou afastada a presunção de veracidade que, inicialmente, poderia ser atribuída à declaração de hipossuficiência acostada ao processo (ID. c450ca1). Indefiro, portanto, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça formulado pelo autor.

E, assim sendo, com fulcro na OJ 269, item II, da SDI-I, do TST,